

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5918, DE 2009 (Do Poder Executivo)

EMENDA Nº (Acrescenta alterações ao art. 37º do PL 5918/2009)

Art. 34. Ficam revogados:

- I – o art. 36 da Medida Provisória nº 2229-43, de 6 de setembro de 2004;
- II – os §§ 5º e 7º do art. 16 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004;
- III- o § 4º do art. 62 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; e
- IV – o § 2º do art. 288 e o anexo CLX, ambos da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.**

Justificativa:

A Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP, criada pela Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, está destinada aos titulares de cargos de provimento efetivo que se encontrem em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP.

Os servidores em questão, que demonstraram interesse em ter acesso à GSISP, foram submetidos a exame de avaliação intelectual, na forma de concurso interno a nível nacional, promovido pelo Ministério do Planejamento e aplicado pelo CESPE-UNB em 20 de setembro de 2009, diferenciado apenas pelo nível de escolaridade: superior e intermediário.

Observa-se até então um processo democrático e legal na distribuição da GSISP.

Mantendo-se o texto do parágrafo 2º da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, estaremos ferindo direitos constitucionais dos servidores aprovados no concurso uma vez que trataremos desigualmente os iguais. Ora, se todos foram submetidos às mesmas condições de avaliação e irão desempenhar as mesmas atividades, conforme disposto no art. 291 da referida Lei, por que deveria haver diferenciação no valor de uma gratificação específica para o desempenho de tais atividades?

As diferenças remuneratórias nas carreiras são legais em decorrência das atribuições dos cargos de cada carreira, cujas exigências de ingresso foram diferenciadas. Já no caso da GSISP os servidores foram submetidos às mesmas exigências e, além de suas atribuições, serão acrescentadas atividades idênticas a todos os servidores aprovados no concurso, independente das atribuições de suas respectivas carreiras.

Diante do exposto, solicitamos seja revogado o parágrafo 2º do art. 288 e o anexo CLX da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 288.....

§ 2º O valor da GSISP será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GSISP com a remuneração total do servidor de que trata o caput do art. 287 desta Lei, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo CLX desta Lei.

Art. 291. Sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, são atividades a serem desempenhadas pelos beneficiários da GSISP:

- I - cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes e normas emanadas pelo SISP;
- II - fornecer subsídios para a definição e elaboração de políticas, diretrizes e normas relativas ao SISP;
- III - coordenar, planejar, articular e controlar os recursos de informação e informática no âmbito do SISP;
- IV - participar dos encontros de trabalho programados para tratar de assuntos relacionados com o SISP;
- V - participar na elaboração e implantação de planos de formação, desenvolvimento e treinamento do pessoal envolvido na área de abrangência do SISP;
- VI - incentivar ações prospectivas, visando a acompanhar as inovações técnicas da área de informática, de forma a atender às necessidades de modernização dos serviços no âmbito do SISP; e
- VII - promover a disseminação das informações disponíveis de interesse do SISP.

ANEXO CLX

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	8.850,00
Intermediário	5.628,00

Sala das Comissões, de de 2009.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
PR/AL